

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Colaboração, entre o Município de Petrolândia e a Organização da Sociedade Civil, que presta serviço de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional para idosos, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 03 de fevereiro de 2017.

Destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de Alta Complexidade da Associação Abrigo Mão Amiga - AMA, **para idosos oriundos do município de Petrolândia**, Idosos estes que necessitam de proteção integral e que encontra em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto **Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, fazendo, pois parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os serviços deverão ser executados na **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA, com capacidade instalada para 60 (sessenta) idosos**, localizado na localidade de Cerro Negro, na cidade do Ituporanga/SC, cujas atividades funcionam de forma ininterrupta, seguindo as especificações técnicas, com supervisão do Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social, compreendendo a seguinte modalidade de atendimento:

- Acolhimento Institucional (Alta complexidade).

O valor do repasse do Município de Petrolândia para a ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA – AMA, será de até R\$ 31.560,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais) mensais, de acordo com o número de vagas ocupadas pelo Município para Acolhimento Institucional e de acordo com a avaliação técnica.

O número de vagas, poderá ser de até 10 (dez).

Parágrafo Único. O valor de cada contribuição dos entes envolvidos será estipulado pela equipe técnica do MUNICÍPIO com base na contribuição do idoso (até 70% de seu benefício previdenciário, quando houver), do familiar (quando houver) e complementação do município até atingir o valor máximo de R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis reais).

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

II. 1 - DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E O DÉFICIT ASSISTENCIAL PARA OS IDOSOS.

Estudos do MDS (2008) demonstram que o envelhecimento populacional é, na atualidade, um acentuado fenômeno mundial que tem significativa expressão no Brasil. Mudanças de grande porte vêm ocorrendo em quase todo o mundo, em particular em nosso País, seja no que se refere ao processo de envelhecimento populacional e sua percepção, seja na economia, no mercado de trabalho e na disponibilidade de recursos públicos e familiares.

O fato do envelhecimento da população mundial constituir-se em questão social indica a necessidade da inserção do tema na agenda das políticas públicas. Eventos importantes como a 2ª Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, ocorrido em Madri no ano de 2002, que implicou no Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento, e outros promovidos por organismos internacionais, resultaram na produção de documentos relevantes, dos quais o Brasil é signatário. Tais documentos expressam compromissos e estabelecem metas e estratégias de abordagem dessa questão, além de contribuir para a mudança na percepção do envelhecimento populacional e do papel do idoso na sociedade.

No Brasil tivemos a conquista de um importante instrumento de afirmação dos direitos da pessoa idosa, qual seja o Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003). Resultado de lutas por uma sociedade inclusiva, o Estatuto expressa o reconhecimento jurídico e formal dos direitos individuais, políticos, civis, sociais e econômicos dos idosos brasileiros, cabendo aos governos e à sociedade, de acordo com suas responsabilidades e atribuições, sua implementação.

O estudo *"Idosos Brasileiros: Indicadores de Condições de Vida e de Acompanhamento"*, do Governo Federal, aponta que essa proporção chegará a 14,2%, em 2020. O aumento da população idosa, segundo consta no documento, é resultado da baixa taxa de fecundidade na população e também da redução da mortalidade em idades avançadas.

III - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

Art 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Assim, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente na assistência social que é o foco de nossa justificativa.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integram a rede socioassistencial de proteção social especial, de alta complexidade, mormente aquelas que prestam atendimento a pessoas idosas, **desde que comprovem, anualmente, a inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal, devida regularização e prestação de contas e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. Com base no Decreto do CNAS n.º 21 de 24/11/2016.**

IV - DA JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de gestor da Política Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**.

- a) Considerando a cogestão como a forma de participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos), implementados por equipe multiprofissional, articulados com as diversas políticas públicas e o Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.
- c) Considerando que na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;
- d) Considerando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, tem como o objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem;

- e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual);
- f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade;
- g) Considerando que a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA** é destinada a ofertar serviços continuados de acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado a pessoas idosas em situação de abandono ou risco pessoal / social, necessitando de atendimento fora do núcleo familiar de origem. Funciona como moradia temporária, até que seja viabilizada a integração ao convívio familiar (família de origem ou substituta) ou alcance de autonomia;
- h) Considerando que a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA** deve, portanto, contar com acompanhamento técnico profissional, visando à integração ao convívio familiar e a potencialização da autonomia, preparando os indivíduos para o processo gradativo de desligamento, desde que possível, bem como garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- i) Considerando que constituem destinatários dos serviços a serem desenvolvidos:
 - a. pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência; e*
 - b. idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de risco pessoal, social e de*

abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, com base no Estatuto do Idoso.

j) Considerando que a forma de acesso dos idosos aos serviços se dará por determinação do Poder Judiciário, pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outros meios possíveis para acolhimento com o devido amparo legal;

k) Considerando que os serviços oferecidos na **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

l) Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera:

"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos",

m) Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

- n) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
- o) Considerando finalmente, que A **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, **pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópico**, sem fins lucrativos, de atenção e proteção a pessoa idosa, desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, e comprova estar apta e devidamente constituída para realizar o serviço específico, com análise do órgão gestor da respectiva política.

Deste modo, somos favoráveis à Dispensa de Chamamento Público, visando à celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Petrolândia/SC e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Considerando o território de abrangência da devida Instituição, pois a Assistência Social do município continua a dar suporte e acompanhamento aos encaminhamentos à devida Organização e desta forma se faz necessário um limite máximo de distância de 40 (quarenta) quilômetros da sede do município. De acordo com o artigo 24 da Lei 13.019 e suas alterações, delimita-se o território de atuação da devida Organização.

Considerando que a mesma já mantém Convênio com o Poder Público desde 01/01/2013 mediante convênio nº 005/2013, e já oferta o serviço no momento a 06 (seis) idosos do município.

Considerando a delimitação do território de atuação, em casos de novos acolhimentos, ou novos encaminhamentos de idosos do município de Petrolândia, a devida Instituição (Associação Abrigo Mão Amiga) é a única a ofertar esse serviço dentro do território e desta forma o objeto é considerado inviável de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria dentro do território. Sendo considerado dispensa por inexigibilidade. (Artigo 31 da Lei 13.019 e alterações).

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

- 1. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Petrolândia/SC;*
- 2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe desde o dia 22/02/2008;*
- 3. Cópia do Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoas Naturais - Comarca de Ituporanga, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014;*
- 4. Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 029 de 02.05.2017;*
- 5. Declaração de Experiência, conforme Anexo II do Decreto Municipal nº 029 de 02.05.2017;*

6. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme Anexo IV do Decreto Municipal nº 029 de 02.05.2017;

7. Modelo de Plano de Trabalho, conforme Anexo IV do Decreto Municipal nº 029 de 02.05.2017;

8. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme Anexo VI do Decreto Municipal nº 029 de 02.05.2017;

9. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

10. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

12. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Orçamento do município de Petrolândia/SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 – Fundo de Assistência Social
Unidade 1 – Fundo de Assistência Social
Programa 402 – Assistência Social
Recurso 80 – Recursos Ordinários
(8) – 3.3.90.00.00.00.00.00
Manutenção do Fundo de Assistência Social

VIII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** se revela imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos termos no § 4º do art.4º do Decreto Municipal nº 029 de 02.05.2017, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Petrolândia/SC e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do **AMA para as vagas já ocupadas**.

Entendemos com base no artigo 31 da lei Federal nº 13.019 e suas alterações que a Associação Abrigo Mão Amiga - AMA possui natureza singular do objeto da parceria, pois é o único a fornecer o Serviço do objeto no território de 40 (quarenta) quilômetros a partir da sede do município, constitui como dispensa por inexigibilidade para novos acolhimentos a serem encaminhados pelo município.

Município de Petrolândia, 22 de julho de 2022.

CARLA WEBER MEDEIROS
Gestora da Secretaria de Assistência Social

IX – DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA – Parecer jurídico.

RATIFICA-SE a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que propõe a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Município de Petrolândia/SC e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do AMA, em consonância com o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 029 de maio de 2017, para os usuários do município que já se encontram acolhidos.

Em razão de possíveis novos encaminhamentos para a devida Instituição, ratifica-se a mesma justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que propõe a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização direta de parceria entre o Município de Petrolândia/SC e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do AMA, em consonância com o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, devido a delimitação de território de atuação do AMA estar dentro dos 40 (quarenta) quilômetros de distância da Sede do município.

S. M. J. é o parecer.

EVELYN CHRISTINE SCHMITT
Assessora Jurídica – OAB n.44.764

X - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com fulcro no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 029 de maio de 2017, bem como, na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para as **parcerias já existentes e DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o Município de Petrolândia e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do **ABRIGO MÃO AMIGA – AMA**.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA
ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 4º e atendendo ao Decreto Municipal nº. 029 de maio de 2017, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para as parcerias já existentes e **DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO** para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o Município de Petrolândia/SC e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade do **ABRIGO MÃO AMIGA – AMA**.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente ratificado pelos demais competentes do aludido Processo, a qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público com vistas à celebração de parceria, a ser executado em regime de mútua cooperação, com a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.petrolandia.sc.gov.br, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Petrolândia, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC - CEP: 88.430-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº .../2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PETROLÂNDIA/SC, E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº., domiciliado nesta Comarca e residente na Rua, Centro, Município de Petrolândia/SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.377.460/0001-08, com sede na Rodovia SC 302, km 05 - Cx. Postal nº. 73 - Bairro Cerro Negro - Ituporanga/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor, empresário, brasileiro, casado, CPF nº. e RG nº., residente e domiciliado na Rua,,, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, com fundamento no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº. 01/2022, consoante previsão contida na Lei nº. 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, na Lei nº. 13.204/2015 e Decreto Municipal nº. 029/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, com o objetivo

de cooperação na manutenção de vagas para idosos oriundos do Município de Petrolândia/SC, junto à ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA, da cidade de Ituporanga/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

I - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da ASSOCIAÇÃO o Senhor, portador do CPF nº. e do RG nº., que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei nº. 13.019 de 31/07/2014.

II - O MUNICÍPIO nomeia como gestora da parceria do presente Termo de Colaboração a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora, portadora do CPF nº. e do RG nº., residente e domiciliada na, Município Petrolândia/SC, que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do Inciso VI do Art. 2º. da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

I - O presente instrumento prevê um total de 10 (dez) vagas, mediante disponibilidade da ASSOCIAÇÃO e o pagamento será em caso de uso.

II - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, enviará ofício a ASSOCIAÇÃO, onde solicitará a vaga para o idoso do município e neste expressará os valores de contribuição do idoso, do familiar, se houver, e do poder público;

III - Quando da avaliação social do MUNICÍPIO, encaminhará o estudo social realizado pelos técnicos do município, onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional.

IV - Quando da inserção, o MUNICÍPIO efetuará o contrato de prestação de serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a.** Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c.** Disponibilizar medicação, exames, consultas médicas, equipamentos auxiliares, fraldas e transporte especial ao idoso que necessitar, para sua estadia no serviço de acolhimento;
- d.** No caso de óbito do idoso o Município e a família têm obrigação na organização e custeio do funeral;

- e. Para que seja viabilizada vaga social ao idoso do Município de Petrolândia/SC, é indispensável encaminhamento formal pela equipe de assistência social do referido Município;
- f. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sempre que necessário;
- g. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica;
- h. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- i. Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;
- j. Publicar o extrato deste instrumento;
- k. Receber e analisar as prestações de contas parcial encaminhadas pela ASSOCIAÇÃO mensalmente por meio de nota de Prestação de Serviço, bem como, nota fiscal de serviço e o relatório de atividades anual da ASSOCIAÇÃO.
- l. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de nº. 13.019 de 03/07/2014. Esta deve ser ao concluir cada ano da parceria, de forma parcial e ao final da vigência do presente Termo de forma final.

II – São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- a. Acolhimento de forma permanente, continuada e planejada para pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência (I, II, III), que não dispõe de condições para permanecer na família, ou para aquelas que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência e/ou abandono familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda de capacidade de autocuidado;
- b. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c. Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- d. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ASSOCIAÇÃO;
- f. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- g. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando

- responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h.** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - i.** Identificar o número do Instrumento da parceria no corpo dos documentos da despesa;
 - j.** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
 - k.** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
 - l.** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais especializados, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
 - m.** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 - n.** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação da parceria em forma de prestação de contas mensal e final de cada ano da parceria.
 - o.** Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
 - p.** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
 - q.** Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço e de forma parcial ao final de cada ano da Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante em Relatório de Atividades.
 - r.** Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - s.** Comunicar ao MUNICIPIO a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, não poderão ser pagos com os recursos desta parceria e deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer

espécies, entre MUNICÍPIO e o pessoal que a ASSOCIAÇÃO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a ASSOCIAÇÃO, de acordo com a avaliação técnica, o valor Máximo de R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Único. O valor de cada contribuição dos entes envolvidos será estipulado pela equipe técnica do MUNICÍPIO com base na contribuição do idoso (até 70% de seu benefício previdenciário, quando houver), do familiar (quando houver) e complementação do município até atingir o valor máximo de R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis reais), indicado no item I desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto.

II - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a.** Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b.** Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

III - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor, pessoa jurídica.

IV - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ASSOCIAÇÃO desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

V - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da

legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a. Inexecução do objeto;
- b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, anualmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº. 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICIPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da parceria, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da mesma.

II - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ASSOCIAÇÃO compromete-se em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

I - Este instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, renovável por até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, devidamente notificado às partes envolvidas com 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICIPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da ASSOCIAÇÃO o agravamento na condição do idoso que necessite de instituição clínica

específica, e estando lúcido o idoso manifestar livre interesse de desligar-se da Instituição, mediante avaliação técnica encaminhada ao município.

IV - Constitui motivo para rescisão, quando o idoso não se adaptar a Instituição tendo em vista que tal situação será comunicada oficialmente ao MUNICÍPIO.

V - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a 30 (trinta) dias no repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor da Parceria deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

II - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Petrolândia/SC, em de de 2022.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

.....
ASSOC. ABRIGO MÃO AMIGA – AMA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica:

Dra.
OAB/SC n.